



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



Projeto de Lei nº 01/91, de 02 de janeiro de 1991

Altera redação do caput da Lei nº 662/89.

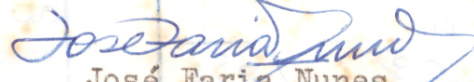
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 662/89, que dispõe sobre a liberação de cobrança de taxa de matrícula nas escolas municipais de Caçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O acesso às escolas municipais de Caçu passa a ser gratuito para os alunos dos cursos de pré-escolar, ensino fundamental, especial e formação de professores, para os quais fica vedado o pagamento compulsório de quaisquer taxas e a qualquer título.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 02 de janeiro de 1991.


José Faria Nunes
Vereador

JUSTIFICAÇÃO:

A obrigatoriedade do Município para com a educação, prioritariamente, nos termos do inciso XV da LOM, são os programas de educação pré-escolar, de ensino fundamental e especial, além de formação, capacitação e aperfeiçoamento de professores. E para estes níveis deve haver gratuidade garantida. Entretanto para outros cursos, se mantidos pela municipalidade, poderão ser cobradas taxas e até mesmo mensalidades. Isto para garantir maiores investimentos nas bases.

Pela validade que entendemos possuir esta proposição, contamos com sua aprovação unânime pelos ilustres e dignos pares desta Edilidade.


José Faria Nunes
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
sobre o projeto de Lei nº 01/91, autoria do Vereador José Faria Nu-
nes

Relator: Odonio Ancelmo de Freitas

O projeto de Lei em evidência autoria do Vereador Jo-
sé Faria Nunes, altera redação do caput da Lei nº 662/89.

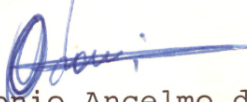
A justificação do Vereador resume em a obrigatorieda
de do Município para com a educação, prioritariamente, nos termos '
do inciso XV da LOM, são os programas de educação pré - escolar, de
ensino fundamental e especial.

É o relatório.

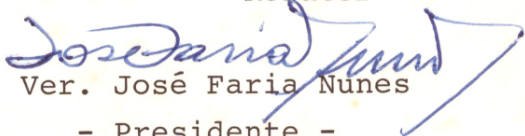
Mérito: O projeto encerra medida de alto alcance so-
cial e de relevante interesse para as escolas municipais de Caçu.

Diante do exposto a Comissão de Legislação, Justiça'
e Redação é de parecer favorável que o projeto deve ser aprovado.

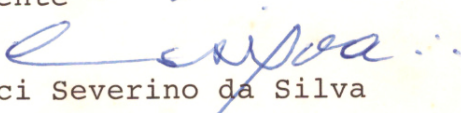
Sala das Comissões, aos 25 dias do mês de fevereiro'
de 1991.


Ver. Odonio Ancelmo de Freitas

- Relator -


Ver. José Faria Nunes

- Presidente -


Ver. Claudeci Severino da Silva

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o projeto de Lei nº 01/91.

Relator: SAID BIRENE GUIMARÃES.

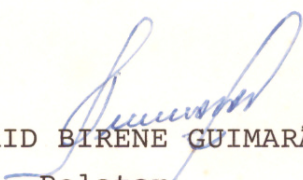
O presente projeto de lei em evidência, autoria do Vereador José Faria Nunes, Altera redação do Caput da Lei nº 662/91 .

Histórico: Entedemos na justificação que: Entretanto para outros cursos, se mantidas pela municipalidade, poderão ser cobradas taxas e até mesmo mensalidades.

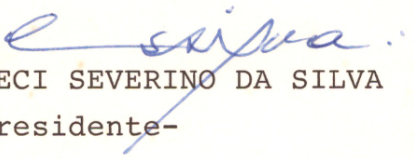
Mérito: A matéria encerra medida de alto alcance social pelas Escolas Municipais de Caçu.

Conclusão: Diante do exposto, A Comissão de Educação, Saúde e Assistência é de parecer favorável.

Sala das Comissões, aos 5 dias do mês de março de 1991 .


Ver. SAID BIRENE GUIMARÃES

-Relator-


Ver. CLAUDECI SEVERINO DA SILVA

-Presidente-


Ver. LAERTE NUNES MOREIRA

-Suplente-